



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014 - Edição nº 42

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos Infringentes
Notícias STF	Ementário Cível nº 09/2014
Notícias STJ	Ementário Criminal nº 03/2014
Notícias CNJ	Informativo do STF nº 736 (21.03.2014)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Informativo do STJ nº 536 (26.03.2014)
	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Atos Oficiais

- [Inormes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Inspetora afirma que policiais adotaram 'código de silêncio' ao depor no caso Amarildo](#)

[Debate sobre 1964 reúne presidente do TJ e neto de Lacerda no Ibmec Rio](#)

[Presidente reúne juízes de varas de Fazenda Pública](#)

[Prazos do IX JEC dos dias 13,19 e 20 de março foram suspensos](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Provido recurso da Light contra taxa instituída em município do RJ](#)

O ministro Ricardo Lewandowski, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 640286, interposto pela Light Serviços de Eletricidade S/A, que questiona a cobrança da TFOP (Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos), instituída pelo município de Barra Mansa (RJ).

O relator destacou que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 581947, relatado pelo ministro Eros Grau (aposentado), concluiu pela impossibilidade de ente municipal cobrar contraprestação de empresas prestadoras de serviço público, pelo uso e ocupação de bens de domínio público, quando necessário à execução do serviço por elas desempenhado e não conduzir à extinção de direitos.

No RE 640286, a empresa alegou que estados e municípios não podem legislar sobre exploração de serviços e instalações de energia elétrica, visto que somente a União tem competência constitucional para isso. A Light sustentou ainda que, para a prestação do serviço, é imprescindível a implantação de linhas de distribuição (postes, fios, transformadores, etc.) nos territórios dos municípios beneficiados.

Processo: RE 640286

[Leia mais...](#)

STF conclui julgamento de ação que questiona lei sobre contratação temporária

O Plenário parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3237, que trata de contratação temporária de professores e de pessoal para o Hospital das Forças Armadas e para os projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam) e do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam). Os ministros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator da matéria, ministro Joaquim Barbosa.

Conforme sustentou nos autos o procurador-geral da República, as contratações previstas no artigo 2º, incisos IV e VI, alíneas “d” e “g”, da Lei federal 8.745/1993, não constituem necessidade temporária de serviço público federal, mas sim atividades permanentes, as quais não se encontram albergadas na previsão do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

O julgamento foi interrompido em junho de 2007 por um pedido de vista do ministro Eros Grau (aposentado). Na sessão plenária de hoje (26), o ministro Luiz Fux apresentou voto-vista, uma vez que ingressou na Corte na vaga do ministro Eros Grau e recebeu os processos relatados por ele. Fux acompanhou o voto do relator. Ele julgou improcedente a ADI em relação ao artigo 2º, inciso IV, da Lei 8.745/1993 (referente aos professores) e votou pela procedência do pedido para dar interpretação conforme a Constituição às alíneas “d” e “g”, do inciso VI, do artigo 2º, a fim de que as contratações temporárias permitidas por essa norma – para as atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas e desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sivam e do Sipam – só possam ocorrer em conformidade com o artigo 1º da referida lei e com o artigo 37, inciso IX, da CF.

“Isto é, voto no sentido de que as contratações temporárias, a serem realizadas pela União nos referidos casos, apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas”, ressaltou o ministro Luiz Fux, ao acrescentar que o texto daquela norma “está muito vago”, atribuindo a interpretação conforme para ajustá-la à Constituição.

Por fim, o ministro Joaquim Barbosa (relator) salientou que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade estão limitados para que ocorram quatro anos após a publicação da decisão do Tribunal, a fim de atender a situação específica do Sivam e do Sipam. O relator explicou que a própria Lei federal 8.745/1993 prevê que as contratações para esses projetos sejam feitas pelo prazo de quatro anos.

Processo: ADI 3237

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Página eletrônica inacessível durante todo o dia

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Legislação Seleccionada

Página construída a partir de leis e decretos de âmbito federal e estadual, selecionados nos diversos ramos do direito e de assuntos específicos, conforme telas que seguem. Dessa forma, as legislações pertinentes estão disponibilizadas de modo a facilitar a pesquisa.

Navegue e envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Contato: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0056030-07.2010.8.19.0000](#)– Elizabeth Gregory, j. 26.08.2013 e p. 24.09.2013

Órgão Especial – Ação Direta de Inconstitucionalidade — Lei Municipal que por via transversa reduz os vencimentos – violação aos artigos 37, XV da Constituição Federal e 77, XVIII da Constituição Estadual – Princípio da irredutibilidade dos vencimentos - Procedência da ação – Efeitos “ ex nunc” - Decisão unânime. A simples leitura da norma atacada na presente ADIN, manejada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça demonstra de plano, que o artigo 43 da Lei 813/99 do Município de Miracema viola o mandamento constitucional no que tange o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores da municipalidade, por isso que ao limitar o valor “vencimento base” e mandar pagar a diferença como vantagem pessoal, gera patente redução vencimental porquanto, as gratificações e outras vantagens incidem exatamente sobre o denominado “vencimento base”. A liminar merece ser ratificada, mantendo seus exatos termos para declarar inconstitucional o art. 43 da Lei 813 de 1999 do Município de Miracema.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br